

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - PPgEEC, de 29 de outubro de 2021,

Regulamenta sobre a composição, o credenciamento e reconhecimentos, os direitos e deveres do corpo docente e participação de coorientações externas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação.

RESOLVE

A) DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação da UFRN, doravante denominado PPgEEC ou Programa, é composto por três categorias de docentes:

- I - **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - **docentes visitantes**;
- III - **docentes colaboradores**.

Artigo 2º. O número de **docentes colaboradores** será de até 20% do número de docentes permanentes.

Artigo 3º. Integram a categoria de **docente permanente, docente visitante e docente colaborador** os docentes credenciados para cada categoria específica pelo Colegiado do PPgEEC, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 4º. Cada uma das áreas de concentração que compõem o programa deverá ter no mínimo 5 (cinco) docentes permanentes.

B) DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 5º. A composição do colegiado do PPgEEC é ditada pelo regimento geral da UFRN.

C) DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º. O **docente permanente**:

- I - pode beneficiar-se dos recursos financeiros do PPgEEC;
- II - pode concorrer ao cargo de coordenador ou vice-coordenador do PPgEEC;

- III - pode orientar até **12 (doze)** alunos do Programa, salvo em casos excepcionais com financiamento de bolsa externo à UFRN, os quais deverão ser apreciados pelo colegiado. O número total de orientandos (e coorientandos) não poderá ultrapassar **18 (dezoito)**;
- IV - pode receber o número máximo de **4 (quatro)** novos orientandos por semestre, salvo os casos excepcionais relatados no Item III; e
- V - deve oferecer, no mínimo, uma disciplina do Programa, por ano, excluídas disciplinas de Projeto de Pesquisa.

Artigo 7º. O **docente visitante** pode concluir a coorientação de **1 (um)** aluno ou ministrar até **1 (uma)** disciplina por ano no Programa.

Artigo 8º. O **docente colaborador**:

- I - pode beneficiar-se dos recursos financeiros do PPgEEC;
- II - pode concluir a coorientação de **1 (um)** aluno ou ministrar **1 (uma)** disciplina por ano no Programa.

D) DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 9º. Para fins deste regulamento, entende-se:

- I. Credenciamento como sendo o processo de conferir credencial para que um docente, que não estava atuando no Programa no ano corrente, possa atuar por um período de tempo definido, em uma das categorias listadas no **Artigo 1º**.
- II. Recredenciamento como sendo o processo de renovar a credencial de um docente que já estava atuando no Programa no ano corrente, para que possa continuar a atuar por um período de tempo definido, em uma das categorias listadas no **Artigo 1º**.

Artigo 10º. A solicitação de credenciamento para categoria de **docente permanente** deverá ser feita à Coordenação do PPgEEC/UFRN atendendo a edital específico para tal finalidade.

Parágrafo único – O edital de credenciamento de docentes permanentes do PPgEEC poderá ser aberto anualmente, no terceiro trimestre, e deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPgEEC.

Artigo 11º. A solicitação de credenciamento para categoria de **docente colaborador** ou **docente visitante** deverá ser feita ao Colegiado do PPgEEC/UFRN em caráter contínuo. Para a categoria de **docente colaborador** deve haver disponibilidade de vagas, conforme definido no **Artigo 2º**.

Artigo 12º. Para solicitação de credenciamento em qualquer categoria, o solicitante deverá possuir título de doutor e fornecer:

- a) Uma cópia do currículo Lattes atualizada;
- b) Indicação de pelo menos uma disciplina do PPgEEC que pretende lecionar, excluídas disciplinas de Projeto de Pesquisa.

- c) Indicação da área de concentração e linha de pesquisa na qual pretende atuar, ministrar disciplinas e orientar;
- d) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido sob sua responsabilidade, compatível com a área de concentração na qual pretende atuar.

Artigo 13º. O processo de credenciamento de docentes, em todas as categorias, deve ser realizado a cada **04 (quatro)** anos, sempre que possível no início do quadriênio CAPES, pela Coordenação do PPgEEC/UFRN.

Artigo 14º. Uma Comissão de Credenciamento deverá ser constituída para analisar as solicitações de credenciamento e credenciamento em qualquer uma das categorias.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento deverá ser composta por um Docente Permanente de cada área de concentração e terá vigência de um ano, podendo seus membros serem reconduzidos em anos consecutivos.

Artigo 15º. A Comissão de Credenciamento deverá gerar um parecer sobre as solicitações de credenciamento e credenciamento. Para o credenciamento deverão ser considerados a compatibilidade e exequibilidade dos projetos de pesquisa dentro das áreas e linhas de pesquisa do Programa, e nos critérios estabelecidos nesta resolução.

Artigo 16º. O Colegiado deverá decidir sobre o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa, baseado no parecer da Comissão e nos critérios estabelecidos nesta resolução, em reunião específica convocada para tal fim.

Artigo 17º. Caso não seja atendido o número mínimo de docentes permanentes em alguma área, conforme descrito no **Artigo 2º**, o Colegiado do Programa aprovará em reunião plenária os nomes restantes em número suficiente para atingir o número mínimo de docentes permanentes por área.

§1º. A lista de nomes candidatos deverá ser enviada pela área para a coordenação após o processo de credenciamento e credenciamento ter sido realizado.

§2º. Caso haja um número maior do que o necessário, a Comissão de Credenciamento procederá a classificação da lista dos candidatos segundo os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 18º, item II, relatando ao Colegiado esta classificação, para a indicação dos nomes no topo da lista.

E) DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO e DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 18º. Para o credenciamento ou credenciamento na categoria **docente permanente** é necessário que o interessado:

- I. Tenha vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

- a) receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

II. Tenha o índice PQT igual ou superior a 0,8, contabilizado nos últimos **4 (quatro)** anos mais fração do ano corrente. O índice PQT é definido a seguir:

$$PQT = (0,85*PI + 0,15*FH) + 0,06*PQ + 0,05*INT - 0,06*NPPG$$

sendo:

$PI = (A1 + PC + 3*PL + 0,875 *A2 + 0,75 * A3 + 0,6 * A4) / (4 + \text{fração do ano corrente})$

A1 = Número de publicações classificadas no estrato A1 no Qualis de Periódicos da Área de Engenharias IV da CAPES;

A2 = Número de publicações classificadas no estrato A2 no Qualis de Periódicos Área de Engenharias IV da CAPES;

A3 = Número de publicações classificadas no estrato A3 no Qualis de Periódicos Área de Engenharias IV da CAPES;

A4 = Número de publicações classificadas no estrato A4 no Qualis de Periódicos das Engenharias IV da CAPES.

PC = Número de patentes concedidas;

PL = Número de patentes licenciadas com retorno financeiro à IES igual ou superior a R\$ 100.000,00;

$PQ = \{ 5 \text{ se bolsista PQ nível sênior,}$
 $5 \text{ se bolsista PQ nível 1A,}$
 $4 \text{ se bolsista PQ nível 1B,}$
 $3 \text{ se bolsista PQ nível 1C,}$
 $2 \text{ se bolsista PQ nível 1D,}$
 $1 \text{ se bolsista PQ nível } \};$

$FH = \text{Fator H do interessado ponderador pelo fator H2 do programa, i.e., } FH = (\text{Fator H do interessado}) / (\text{Fator H2}), \text{ obtidos pelo SCOPUS.}$

$INT = \text{Percentual de Internacionalização do Docente (PID) / Maior percentual de Internacionalização do Programa. PID é o número de publicações com pelo menos uma instituição estrangeira dividido pelo número total de publicações do pesquisador.}$

$NPPG = \text{Quantidade de Programas de Pós-Graduação que o docente atua como membro permanente, além do PPgEEC.}$

§1º. As publicações e patentes terão suas pontuações ponderadas pela quantidade de autores que são membros Permanentes e/ou Colaboradores do PPgEEC de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 1. Fator de ponderação das publicações e patentes em função do número de autores docentes do PPgEEC.

Quantidade de autores docentes do PPgEEC	Fator de ponderação da publicação ou patente
1	1
2	0,6
$n \geq 3$	$1,44/n$

Artigo 19º. Para o credenciamento na categoria **docente visitante** é necessário que o interessado:

- I. Tenha vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- II. Tenha sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 20º. Serão descredenciados do PPgEEC, após apreciação do Colegiado, em virtude do processo de credenciamento:

- I. Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II. Os docentes permanentes que não atendam os critérios de credenciamento;
- III. Os docentes permanentes que não atendam o item V do **Artigo 6º**.

F) DA COORIENTAÇÃO NO PROGRAMA POR DOCENTES EXTERNOS À UFRN

Artigo 21º. Professores doutores externos à UFRN poderão coorientar alunos de mestrado ou de doutorado em conjunto com Docentes Permanentes do Programa, desde que um dos seguintes critérios seja atendido:

- I. O professor doutor externo tenha produtividade científica que atenda aos critérios mínimos para credenciamento de Professor Permanente no PPgEEC estabelecido no **Artigo 18º** desta resolução;

II. O trabalho de mestrado ou de doutorado esteja incluído em um projeto ou acordo de cooperação interinstitucional, em nível de pós-graduação, com a participação dos docentes envolvidos na orientação.

§1. O professor externo ao Programa poderá concluir apenas uma coorientação por ano caso satisfaça apenas a um dos itens do caput;

§2. O professor externo poderá concluir até duas coorientações por ano caso satisfaça os dois itens do caput;

§3. O Docente Permanente do Programa poderá ter no máximo seis alunos simultâneos com coorientação externa;

§4. O Docente Permanente do Programa, interessado, deverá solicitar à coordenação a coorientação por orientador externo à UFRN, com devida comprovação documental e com devida antecedência para que possa ser homologado pelo Colegiado.

G) DOS CASOS OMISSOS

Artigo 22º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação da UFRN.